



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Relatório de Auditoria Interna	Nº 001/2019/UNAI/VIA
Diretor-Geral: Sr. Alexandre Martins Vidor	
Auditado: Gestão de Pessoas – Diárias e Passagens	
Auditor: William Daniel S. Pfarrius; e Matilde Cristiane F. Carlotto	
Período de Auditoria: março a julho de 2019	

A Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.304, de 16 de julho de 2002, e em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2019, aprovado pela Resolução do Conselho Superior nº 089, de 18 de dezembro de 2018, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna nº 003/2019.

As recomendações expedidas visam à adequação dos controles internos administrativos e devem ser avaliadas e ponderadas pela autoridade competente.

Macroprocesso: **Gestão de Pessoas**
Tema/Processo: **Diárias e Passagens**
Ação Nº 02 do PAINT/2019

Objetivo:

1. Verificar o cumprimento dos normativos internos;
2. Verificar o cumprimento da legislação vigente; e,
3. Verificar os controles internos existentes;

Escopo:

O período analisado compreendeu os meses de janeiro/2018 a fevereiro/2019, interstício em que foram registradas 73 solicitações Solicitações de Viagem, conforme relatório extraído do Sistema SCDP. Aplicando-se a Tabela Philips, conforme quadro abaixo, foram selecionadas, de forma aleatória, 20 PCDPs para exame (devidamente identificadas nos papéis de trabalho da auditoria).

Tamanho da População	Tamanho da Amostra
10 - 19	11
20 - 50	13



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

51 - 100	20
101 - 200	35
201 - 500	42
201 - 500	42

Legislação Utilizada:

- **Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e alterações:** Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações federais;
- **Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, e alterações:** Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;
- **Portaria MEC nº 403, de 23 de abril de 2009:** Dispõe sobre a solicitação, autorização, concessão e prestação de contas de diárias, passagens e hospedagem no âmbito do Ministério da Educação, e dá outras providências;
- **Instrução Normativa IFRS nº 013, de 09 de novembro de 2012:** Regulamenta a solicitação, autorização, concessão, pagamento e prestação de contas de diárias e passagens no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul;
- **Boletim de Serviço interno do IFRS - Campus Porto Alegre:** período de janeiro de 2018 a fevereiro de 2019;
- **Manual Operacional do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP:** Perfil - Solicitante de Passagem; e
- **Manual Operacional do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP:** Perfil - Solicitante de Viagem.

Metodologia:

1. Recebimento da Ordem de Serviço nº 001/2019/UNAI, do Auditor-Chefe, informando a composição das Equipes de Auditoria designadas e solicitando o começo da execução dos trabalhos de auditoria;
2. Encaminhamento de Memorando Circular nº 02/2019/UNAI do Auditor-Chefe ao Magnífico Reitor do IFRS e aos Diretores-Gerais dos campi auditados informando acerca do início dos trabalhos de auditoria;
3. Definição da amostra e análise das PCDPs no Sistema SCDP;
4. Encaminhamento da S.A. No 001/001/UNAI/VIA/2019 ao Gestor, solicitando manifestação do Gestor em relação aos achados de auditoria;
5. Encaminhamento da S.A. No 001/002/UNAI/VIA/2019 ao Gestor, solicitando manifestação do Gestor em relação aos Controles Internos do setor; e
6. Análise das respostas do Gestor e elaboração do Relatório Final de Auditoria Interna.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Organização dos Achados de Auditoria:

Na sequência, apresentar-se-ão os principais achados de auditoria interna, divididos em até 5 (cinco) itens, da seguinte forma:

1. **Constatação:** impropriedade fática identificada pela auditoria;
2. **Causa:** normas relacionadas à impropriedade identificada;
3. **Manifestação do Gestor:** justificativa da Gestão acerca da constatação apontada;
4. **Análise da Auditoria Interna:** análise do conteúdo dos itens anteriores, mormente, considerando a necessidade de expedição de recomendação; e
5. **Recomendação:** Sugestão de melhoria visando à adequação da situação encontrada à legislação atinente (caso necessário).

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Houve dois pedidos de prorrogação de prazo para apresentação das respostas à Auditoria. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

ACHADOS DE AUDITORIA

Constatação 1

Constatou-se que, indevidamente, não foi pago o Adicional de Deslocamento, entre outras, nas seguintes PDCPs analisadas: 3898/18 e 2933/18.

Causa

Violação do disposto no art. 8º do Decreto nº 5.992/06 e no Art. 17 da IN/IFRS nº 013/12.

Manifestação do Gestor

Em 05 de julho de 2019:

“Nas solicitações acima, o servidor abriu mão do adicional de embarque e desembarque.”

Análise da Auditoria Interna

Diante da manifestação da Gestão, entende-se necessário salientar a obrigação da gestão em respeitar os direitos e garantias do Servidor Público, fixados na legislação, como o regular pagamento do Adicional de Deslocamento. Contudo, se o servidor desejar renunciar à percepção de valores disponíveis aos quais faz jus, deve ser exigido do servidor que firme declaração específica onde expressamente renuncie ao pagamento de diárias ou qualquer outra verba indenizatória referente ao deslocamento do seu domicílio para o local do treinamento, conforme entendimento exarado no Acórdão TCU 5974/2018 (Segunda Câmara) e contido na Nota Técnica Nº 11687/2018-MP. Dessa forma, entende-se necessário recomendar, a fim de monitorar futuramente a aderência da Gestão aos preceitos legais.

Recomendação 1

Recomenda-se o atendimento do art. 8º do Decreto nº 5.992/06 e do Art. 17 da IN/IFRS nº 013/12, no sentido de garantir ao servidor em deslocamento para prestação de suas atividades funcionais o devido Adicional de Deslocamento, nas hipóteses legais cabíveis.

Recomendação 2

Em caso de renúncia do servidor à percepção de valores disponíveis aos quais



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

faz jus, recomenda-se que seja exigido que o servidor firme declaração específica onde expressamente renuncie ao pagamento de diárias ou qualquer outra verba indenizatória referente ao deslocamento do seu domicílio para o local da missão.

Constatação 2

Constatou-se que na PDCP 0168/18 e 0169/18 houve pagamento de Adicional de Deslocamento não havendo pernoite.

Causa

Violação do disposto no Art. 17 da IN/IFRS nº 013/12.

Manifestação do Gestor

Em 05 de julho de 2019:

“Por não haver contrato que possibilitasse o pagamento de passagens rodoviárias individuais foi efetuado o pagamento de adicional deslocamento para cobrir o transporte rodoviário e o deslocamento do local de desembarque até o local de trabalho e, ainda, cobrir despesas de deslocamento para o local de embarque no retorno.”

Análise da Auditoria Interna

Ante a manifestação do Gestor, cabe enfatizar que cada verba possui um requisito legal específico e somente pode ser paga diante de seu preenchimento, devendo ser obrigatoriamente pago nesse caso.

O pagamento das passagens rodoviárias é feito através de ressarcimento mediante a apresentação pelo servidor dos comprovantes do gasto.

Considerando o conflito entre o Art. 17 da IN/IFRS nº 013/12 e Decreto nº 5992/2006 e Portaria do MEC nº 403/2009 em relação ao pagamento do Adicional de Deslocamento em situações em que não ocorra pernoite, entende-se por não recomendar; contudo, se faz indispensável que a CGP do Campus busque junto à Pró-Reitoria de Administração - PROAD o entendimento institucional para alinhamento dos procedimentos, considerando o conflito normativo citado.

Constatação 3

Constatou-se solicitações de PCDPs realizadas sem respeitar o interstício mínimo de 10 (dez) dias antes da viagem, conforme determinação legal, sem a apresentação de justificativa relevante que comprove a impossibilidade da solicitação tempestiva, como nas PCDPs seguintes: 0162/18, 0166/18, 0494/18, 1965/18.

Causa

Violação do disposto no art. 7º da Portaria MEC nº 403/2009 e no art. 10 da IN/IFRS nº 013/12.

Manifestação do Gestor

Em 05 de julho de 2019:

“ (...)”

000162/18 - A necessidade de treinamento urgente emergiu em razão de posse para o exercício de uma nova função no Campus e atendeu ao interesse público. (...)

000166/18 - Segundo apurado, o servidor não iria solicitar passagens e diárias, pois iria ir e voltar, no mesmo dia, de carro oficial. Por haver apenas um carro oficial no campus, e demanda dele para outras atividades na mesma data, o servidor optou em ir de ônibus, podendo deixar o carro disponível para outras atividades do campus, bem como evitando



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

desgaste pessoal do servidor em dirigir o veículo por tanto tempo. Nesse sentido, se solicitou diárias e passagens, o que ocorreu fora do prazo mas atendeu ao interesse público. (...)

000494/18 - Conforme verificado, em virtude da participação das atividades da Comissão especial de regulação do processo eleitoral para Reitor *pro-tempore* do IFRS, na condição de integrante da mesma, não houve encaminhamento em tempo hábil, devido a urgência e importância que o tema tem, em atendimento ao interesse público.

001965/18 - Consoante se verificou, a servidora justificou o atraso no formulário alegando que o motivo era a sobrecarga de trabalho. Lembramos que o campus Viamão está em implantação e conta com número muito reduzido de servidores.”

Análise da Auditoria Interna

Ante a manifestação do Gestor, entende-se que não cabe recomendar. Contudo, cabe salientar a necessidade de observação por parte da Gestão do texto da IN do IFRS, art. 10, §2, segundo o qual, deve ser formalizada a justificativa e, necessariamente, “comprovada” a inviabilidade do efetivo cumprimento do prazo. Ademais, independentemente do meio de locomoção utilizado, a solicitação envolvendo pagamento de diárias deve respeitar os prazos legais. Ainda, ressalta-se que para viagens com passagem aérea recomenda-se que a PCDP seja encaminhada, preferencialmente, com antecedência mínima de 30 dias. Por fim explicita-se que a sobrecarga de trabalho, por si só, não tem o condão de elidir a impropriedade caracterizada no atraso, devendo a justificativa comprovar a impossibilidade do atendimento do prazo, conforme previsto no art. 10, §2º na IN supracitada.

Constatação 4

Constatou-se falhas no preenchimento das PCDPs para deslocamento, não estando a assinatura da chefia imediata devidamente identificada, situação encontrada nas Solicitações nº 4128/18 e 1898/18.

Causa

Fragilidade nos controles internos.

Manifestação do Gestor

Em 05 de julho de 2019:

“A assinatura é da chefia imediata, o diretor-geral. No dia da assinatura autorizando a viagem, o carimbo estava desaparecido. No entanto, para não prejudicar o servidor e em atendimento ao princípio constitucional da continuidade do serviço público, a solicitação seguiu sem o carimbo. Por oportuno, informamos que o documento físico já se encontra devidamente carimbado e identificado.”

“O servidor Alexsander era a chefia imediata na data, ele estava substituindo o diretor de administração e planejamento que estava de férias e não possuía carimbo de substituto”

Análise da Auditoria Interna

Diante da manifestação do Gestor entende-se que não cabe recomendar. Contudo, salienta-se a importância da regular formalização das solicitações de diárias encaminhadas, com a necessária identificação legível da chefia que autoriza.

Constatação 5

Constatou-se a ocorrência de reiterados atrasos na entrega do Relatório de Viagem, componente da prestação de contas das diárias, como nas seguintes PCDPs: 1882/18, 1898/18, 0162/18, 0168/18, 0170/18, 0494/18, 1965/18, 3443/18, 2393/18, 2457/18 e 3898/18.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Causa

Violação do disposto no art. 23 da IN/IFRS nº 013/12.

Manifestação do Gestor

Em 05 de julho de 2019:

“001882/18 - A viagem encerrou-se no dia 10/08 e o formulário foi entregue no dia 15/08, pois a servidora acreditava ser 5 dias úteis.

001898/18 - Pelo acúmulo de trabalhos pós viagem, a servidora justificou que acabou esquecendo de entregar o formulário no prazo

000162/18 - Houve um equívoco da servidora, pois ela contou 05 dias úteis, e não 05 dias corridos, conforme a IN.

000168/18 - Pelo acúmulo de trabalhos, bem como reuniões assumidas anteriormente, o servidor justificou que acabou esquecendo de entregar o formulário no prazo.

000170/18 - Consta no relatório a justificativa que a confirmação de execução do pagamento foi fora do prazo, tal fato impede o lançamento da prestação de contas dentro do prazo legal, pois o sistema só permite o início da prestação de contas após a etapa de execução financeira.

000494/18 - Consta no relatório a justificativa que a confirmação de execução do pagamento foi fora do prazo, fato idêntico ao apontado no item anterior. Como é de conhecimento, a execução financeira fora do prazo impede o lançamento da prestação de contas dentro do prazo legal.

001965/18 - Houve um equívoco por parte da servidora, que justificou no prazo de 05 dias úteis e não no prazo de cinco dias corridos.

003443/18 - Consta no relatório a justificativa que a confirmação de execução do pagamento foi fora do prazo, fato idêntico ao apontado na solicitação 494/18. Como é de conhecimento, a execução financeira fora do prazo impede o lançamento da prestação de contas dentro do prazo legal.

002393/18 - O servidor justificou que esqueceu de entregar o formulário no prazo, devido ao acúmulo de tarefas.

002457/18 - A viagem encerrou-se no dia 05/09 e o formulário foi entregue no dia 10/09, pois a servidora acreditava que o prazo era 5 dias úteis.

003898/18 - Houve um erro no preenchimento do formulário por parte do proposto, e acabou passando despercebido pelo solicitante.”

Análise da Auditoria Interna

Em que pese a manifestação do Gestor, ressalta-se que conforme se depreende do teor da IN IFRS nº 013/2012 a apresentação da prestação de contas de forma tempestiva é uma obrigação do Proposto, sendo independente de seu lançamento no sistema SCDP por parte do Gestor. Desse modo, orienta-se que dentro do prazo estipulado pelo normativo citado deve o Proposto entregar a documentação relativa à prestação de contas. Caso algum documento, por motivo de força maior (como o atraso na emissão por parte de outrem, seja de certificados ou listas de presença), não puder ser entregue dentro do prazo referido na IN 013/12 deverá ser feita a complementação posterior, devidamente justificada, sob pena de ser considerada intempestiva a prestação de contas.

Recomendação 3

Recomenda-se que a Gestão envide esforços no sentido de criar controles internos que garantam a entrega tempestiva dos relatórios, consoante a previsão legal.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Constatação 6

Constatou-se que não foram anexados documentos que comprovem a necessidade do afastamento nas PCDPs de no 1898/18, 0162/18, 3898/18.

Causa

Fragilidade nos controles internos.

Manifestação do Gestor

Em 05 de julho de 2019:

“001898/18 - O documento que comprova a necessidade de afastamento encontra-se no processo de solicitação para participação em evento de capacitação (processo nº 23742.000222/2018-81). Ocorreu um lapso do solicitante ao não anexar o documento junto aos demais.

(...)

000162/18 - Não há documento formal quanto a necessidade do afastamento. No entanto, consta a declaração (anexo 3) de participação da servidora.

003898/18 - Servidor abriu processo de solicitação para participação em evento de capacitação e foi concedido pela chefia imediata, pois era de interesse da instituição que o servidor participasse.”

Análise da Auditoria Interna

Ante a manifestação do Gestor, entende-se por não recomendar. Contudo, salienta-se a necessidade de maior atenção, por parte da Gestão, sobre a importância da inclusão dos documentos exigidos na legislação no sistema SCDP. Nesse sentido, na falta de documentação que justifique a necessidade do deslocamento, a Solicitação de Diárias não deve ser autorizada, como forma de garantir maior controle, sob pena de ferir a legislação.

Constatação 7

Não foram anexados junto às prestações de contas os comprovantes ou certificados relativos à participação do servidor no evento, ou os anexos apresentam algum problema, nas solicitações seguintes: 002600/18, 002729/18, 000166/18, 003898/18, 000169/18.

Causa

Violação do disposto no art. 13 da Portaria MEC nº 403/2009) e inciso II do art. 23 da IN-IFRS nº 013/12.

Manifestação do Gestor

Em 05 de julho de 2019:

(...)

002600/18 - O servidor justificou que não assinou lista de presença no dia e nem recebeu certificado.

002729/18 - Servidor mandou e-mail justificando que não recebeu lista de presença e nem certificado.

000166/18 - Servidor foi palestrante na formação dos educadores do campus mas não recebeu certificado de participação.

003898/18 - Solicitante não anexou no SCDP, segue em anexo no e-mail (Anexo 1).

000169/18 - Solicitante não anexou no SCDP, segue em anexo no e-mail (Anexo 2).”

Análise da Auditoria Interna

Diante da manifestação do Gestor, entende-se que cabe ressaltar a importância do atendimento da legislação pertinente no sentido de apenas aprovar a prestação de contas da



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

viagem realizada pelo servidor com utilização de diárias, mediante apresentação de comprovante da efetiva participação do mesmo no evento; assim, entende-se por recomendar.

Recomendação 4

Recomenda-se que a prestação de contas das diárias apenas seja aprovada mediante a entrega da documentação disposta no art. 13 da Portaria MEC nº 403/2009 e no art. 23, inciso II, da IN-IFRS nº 013/12.

Constatação 8

Constatou-se que os Boletins Internos do Campus foram publicados apenas até dezembro de 2018.

Causa

Fragilidade nos controles internos.

Manifestação do Gestor

Em 05 de julho de 2019:

“O campus está em implantação e com o número muito reduzido de servidores. Hoje, por exemplo, conta com apenas 29 técnicos administrativos, enquanto deveria ter 45. O campus ficou sem a chefia de gabinete no período compreendido entre janeiro e maio, em razão de vacância da servidora que exercia essa função. Por oportuno, informamos que o atraso nas publicações já está sendo sanado.”

Análise da Auditoria Interna

Ante a manifestação do Gestor, entende-se que não cabe recomendação, penas importa ressaltar a relevância da publicação tempestiva como meio de propiciar transparência ao gasto público e possibilitar o Controle Social.

Constatação 9

Constatou-se irregularidade no pagamento de diárias referentes à PCDP nº 1882/18, considerando que foram pagas duas diárias e meia, ao invés das quatro diárias e meia devidas e na PCDP nº 02933/18, em que foram pagas cinco diárias, quando eram devidas cinco diárias e meia.

Causa

Violação do disposto nos arts. 1º e 2º, §1º, inciso I, alínea “b” do Decreto nº 5.992/06.

Manifestação do Gestor

Em 05 de julho de 2019:

“O Campus não tinha recurso para 04 diárias. A servidora foi cientificada que receberia apenas duas diárias e meia e concordou.”

“O servidor solicitou no processo (23742.000271/2018-14) o recebimento de cinco diárias”

Análise da Auditoria Interna

Entende-se a situação trazida pela Gestão quanto às restrições orçamentárias, contudo cabe ressaltar que no momento da aprovação da PCDP de deslocamento a Gestão deve garantir que todos os direitos legais dos servidores sejam atendidos. E caso o servidor desejar renunciar à percepção de valores disponíveis aos quais faz jus, deve ser exigido do servidor que firme declaração específica onde expressamente renuncie ao pagamento de diárias ou qualquer outra verba indenizatória referente ao deslocamento do seu domicílio para o local do treinamento/missão, conforme Acórdão TCU 5974/2018 (Segunda Câmara). Contudo,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

considerando que essa orientação já consta na Recomendação 2 do presente Relatório, faz-se desnecessária nova recomendação nesse sentido.

Constatação 10

Constatou-se irregularidade no pagamento de diárias referentes às PCDPs nº 0168/18 e 0169/18; os servidores não receberam a meia diária a qual tinham direito e nem o ressarcimento de suas passagens, tendo sido pago apenas Adicional de Deslocamento, ainda que não tenha havido pernoite, conforme dispõe a IN 013/2012/IFRS.

Causa

Fragilidade nos controles internos.

Manifestação do Gestor

Em 05 de julho de 2019:

“O adicional de embarque e desembarque foi pago para ressarcir as passagens e a meia diária os servidores abriram mão por não haver recurso disponível”

Análise da Auditoria Interna

Diante da manifestação da Gestão, cabe ressaltar alguns pontos; as passagens devem ser ressarcidas mediante a apresentação, pelo servidor, do comprovante de seu pagamento, constituindo-se direito do servidor tal ressarcimento. As verbas possuem origens e requisitos próprios para concessão, dessa forma não é possível substituir uma pela outra. Além disso, conforme já explicitado, no caso do servidor desejar renunciar à percepção de valores disponíveis aos quais faz jus, deve ser exigido do servidor que firme declaração específica onde expressamente renuncie ao pagamento de diárias ou qualquer outra verba indenizatória referente ao deslocamento do seu domicílio para o local do treinamento, conforme Acórdão TCU 5974/2018 (Segunda Câmara). Dessa forma, entende-se por recomendar.

Recomendação 5

Recomenda-se ao Gestor, em atendimento ao Princípio da Legalidade, que conceda ao servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, o pagamento das verbas indenizatórias devidas, conforme as hipóteses legais específicas cabíveis (diária, meia diária, Adicional de Deslocamento, ressarcimento de passagens,...).

Constatação 11

Constatou-se que foi procedido o ressarcimento de passagens rodoviárias com a inclusão indevida de Seguro na PCDP nº 1447/18, 0162/18, 0166/18.

Causa

Violação ao Princípio da Economicidade.

Manifestação do Gestor

Em 05 de julho de 2019:

“Houve um equívoco por parte do solicitante ao lançar as passagens, incluindo indevidamente o seguro nas solicitações 001447/18, 000162/18 e 000166/18..”

Análise da Auditoria Interna

Com base no Princípio da Economicidade, bem como na possibilidade de outras PCDPs não abrangidas pela amostra conterem a mesma impropriedade, orienta-se que a Administração abstenha-se de efetuar ressarcimentos a título de Seguro incluídos nas passagens apresentadas nas prestações contas das diárias.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Constatação 12

Constatou-se que nas PCDPs de nº 001447/18, 004128/18 e 000169/18, houve recusa ao pedido de ressarcimento do valor das passagens com a justificativa de ausência de contrato com empresa de transporte rodoviário.

Causa

Fragilidade nos controles internos.

Manifestação do Gestor

Em 05 de julho de 2019:

“Ocorre que o campus Viamão não tem contrato de passagens rodoviária. O pagamento é feito a título de ressarcimento, quando solicitado pelo proposto.”

Análise da Auditoria Interna

Em que pese a manifestação da Gestão, entende-se pela inexistência de óbice administrativo ou burocrático que impeça o regular ressarcimento do valor das passagens pago pelo servidor a serviço do órgão, o que não ocorreu nas PCDPs referidas. Desse modo, visando ao futuro monitoramento da recomendação em novas PCDPS, entende-se necessária a expedição de recomendação nesse sentido.

Recomendação 6

Recomenda-se que os valores gastos pelo servidor com passagens rodoviárias para deslocamentos a serviço fora de sua sede, requisitados em solicitação de diárias e devidamente comprovados, sejam ressarcidos ao servidor, sem olvidar que, pelo princípio da economicidade, recomenda-se que não sejam incluídas no valor a ser ressarcido taxas de seguro.

Constatação 13

Constatou-se que na PCDP nº 2600/18 foi pago o Adicional de Deslocamento, contudo, houve “transfer” custeado que ressarciu as despesas.

Causa

Fragilidade nos controles internos.

Manifestação do Gestor

Em 05 de julho de 2019:

“O proposto informou que o transfer foi pago por ele próprio e não custeado conforme afirmação do item 19”

Análise da Auditoria Interna

Ante a manifestação do Gestor, bem como pelos dados colhidos em outras PCDPs analisadas acerca do referido “transfer”, entende-se desnecessária a recomendação, contudo, salienta-se novamente a importância da regular formalização das PCDPs no sistema SCDP, em especial, com a inclusão na prestação de contas dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas e adimplidas pelo próprio proposto.

AVALIAÇÕES DOS CONTROLES INTERNOS

A partir da auditoria realizada e das respostas ofertadas à Solicitação de Auditoria referente à Avaliação dos Controles Internos, realizou-se a Avaliação dos Controles Internos,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

conforme disciplina a IN CGU nº 24/2015. Desse modo, foram considerados os seguintes componentes:

1 Ambiente de Controle: conjunto de normas, processos e estruturas que fornecem a base para a condução do controle interno no âmbito do órgão ou entidade.

1.1 Análise da Auditoria Interna

Avalia-se como satisfatório o Ambiente de Controle do setor. Todos os procedimentos e as instruções operacionais estão disponíveis no SCDP e são observados pelo setor. O sistema possui documentos de apoio, como o Manual do Aprovador, Manual do Solicitante de Passagem, Manual do Solicitante de Viagem e outras orientações que apresentam detalhadamente cada processo. O SCDP também define, nos documentos de apoio, as competências de cada um dos envolvidos no processo. Essas competências são observadas na maior parte do tempo, pelos servidores. Ainda, o acesso ao sistema SCDP é realizado através de login e senha. Conforme manifestação do Gestor, o sistema permite a tramitação eletrônica dos documentos, cuja tramitação e aprovação exigem a utilização de certificado digital. Além do sistema, todos os documentos que envolvem a solicitação de diárias são arquivados fisicamente no setor. Não há código de ética específico do setor, porém há conhecimento e obediência ao Código de Ética dos Servidores Públicos Federais. Tratativas com a DGP para que faça parte dos cursos de ambientação conteúdos envolvendo as diárias.

Nos anos de 2017 e 2018 dois servidores, responsáveis por esse processo no setor, realizaram, à distância, o curso Fundamentos do SCPD, oferecido pela ENAP. No mesmo período, de 05 até 07/06/2018, outro servidor do campus realizou curso específico e presencial sobre o tema, oferecido pela Reitoria do IFRS.

2 Avaliação de Riscos: é o processo dinâmico e interativo que visa a identificar, a avaliar e a mensurar os riscos relevantes que possam comprometer a integridade do órgão ou entidade e o alcance das metas e dos objetivos organizacionais.

2.1 Análise da Auditoria Interna

Avalia-se como insatisfatória a Avaliação de Riscos inerente ao setor. Contudo, assevera-se que o próprio IFRS ainda não se desincumbiu do dever de elaborar sua Política de Gestão de Riscos (estabelecendo Matriz de Gestão de Riscos para seus principais macroprocessos e processos), estando em desacordo com a determinação constante na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016.

3 Atividades de Controle: é o conjunto de ações estabelecidas por meio de políticas e procedimentos que auxiliam o órgão ou entidade a mitigar os riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos traçados.

3.1 Análise da Auditoria Interna

Avalia-se como satisfatório o atendimento ao componente Atividades de Controle. Quanto ao tema auditado, há diversos instrumentos utilizados pelo Campus que visam melhorar os controles internos como os manuais e fluxos disponíveis no SCDP. A formalização das diárias ocorre somente por meio do SCDP, que é um sistema informatizado do Governo Federal e de utilização obrigatória pelos órgãos da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional. Há informações na página do campus com orientações aos servidores sobre os procedimentos de solicitação de diárias e prestação de contas, bem como acerca das normas que regem o tema. Ademais, existe adequada segregação de funções e,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

apesar do relatado na Constatação 8, há empenho para que as diárias concedidas sejam divulgadas mensalmente no Boletim Interno do campus, demonstrando comprometimento quanto à transparência dos processos, de forma a possibilitar o Controle Social.

4 Informação: é o processo de obtenção e validação da consistência de informações sobre as atividades de controle interno e de compartilhamento que permite a compreensão da Unidade Auditada sobre as responsabilidades e a importância dos controles internos.

4.1 Análise da Auditoria Interna

Considera-se satisfatório o atendimento aos elementos referentes ao componente Informação, não tendo sido identificadas circunstâncias desabonadoras relevantes.

5 Comunicação: processo contínuo de compartilhamento e obtenção de informações que possibilita a compreensão do órgão ou entidade sobre as responsabilidades de controle interno e sua importância.

5.1 Análise da Auditoria Interna

Considera-se satisfatório o atendimento aos elementos referentes ao componente Comunicação, não tendo sido identificadas circunstâncias desabonadoras relevantes.

Por tratar-se de um campus em implantação, muitos servidores são novos no serviço público e vão tomando conhecimento das atividades no decorrer do seu percurso formativo. Por esse motivo, não é possível afirmar que todos os servidores conhecem e aderem aos controles.

6 Atividades de Monitoramento: conjunto de ações destinadas a acompanhar e avaliar a eficácia dos controles internos.

6.1 Análise da Auditoria Interna

Considera-se como satisfatória a realização de Atividades de Monitoramento, haja vista as manifestações exaradas a essa Auditoria no sentido de envidar esforços a fim de fortalecer os controles internos, adequando os pontos em que foram apontadas falhas na presente auditoria.

CONCLUSÃO

De modo geral, o objetivo desta auditoria foi atingido: foi verificado o cumprimento dos normativos internos, o cumprimento da legislação vigente e os controles internos existentes.

A adoção das recomendações contidas neste Relatório de Auditoria Interna é de exclusivo interesse da gestão administrativa deste campus, haja vista que a Auditoria Interna é um órgão de assessoramento técnico, não possuindo natureza vinculante. Entretanto, seu acatamento refletirá no comprometimento com o fortalecimento dos controles internos da entidade e com o acolhimento das disposições legais vigentes.

Cabe salientar que o resultado da auditoria não deve ser avaliado somente à luz das recomendações emitidas. Faz-se necessária a avaliação da constatação desde a sua origem, mormente, a “Análise da Auditoria Interna”, pois todos os elementos colhidos nas diversas



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

fontes, e considerados relevantes, são analisados e o resultado pode não se traduzir necessariamente em recomendação, mas em sugestões, observações ou orientações com vistas à melhoria dos controles internos da organização.

Outrossim, destacamos que este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências passíveis de serem observadas, mas sim servir como orientação para as boas práticas da administração pública. Ademais, ressaltamos que a implementação das recomendações aqui emitidas será acompanhada posteriormente pela Auditoria Interna o que, contudo, não impede que o Gestor venha a se manifestar acerca deste relatório previamente a esse acompanhamento.

Por fim, adverte-se que, conforme o item nº 176 da Instrução Normativa nº 003/2017/CGU, é responsabilidade da alta administração da Unidade Auditada zelar pela adequada implementação das recomendações emitidas pelas Unidades de Auditoria Interna Governamentais, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação.

Respeitosamente,

Porto Alegre, 19 de julho de 2019.

William Daniel S. Pfarrius (*)
Auditor

Matilde Cristiane F. Carlotto (*)
Auditor

Recebido em ____/____/2019.

Nome

Assinatura

* O documento original, assinado, encontra-se arquivado na Auditoria Interna para consulta.